ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	3127/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	04/01/2022 14:47	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	64/2021
Descrição	OFÍCIO N° 198/2021: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA, PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO, CONSENSUAL OU JUDICIALMENTE, UMA ÁREA TOTAL DE 5.770,52M², ORIUNDA DAS MATRÍCULAS Nº31.575; 9.877 E 40.550, REGISTRADAS JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATALÃO-GO, NESTA CIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03
Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º: 198/2021 **Catalão, 22 de dezembro de 2.021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente, uma área total de 5.770,52 m², oriunda das matriculas nº 31.575; 9877 e 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, nesta cidade para a implementação do Centro de Convivência da Terceira Idade e dá outras providências".**

Com o referido projeto o chefe do Poder Executivo Municipal visa obter autorização legislativa para adquirir, via de compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente, uma área total de **5.770,52 m², oriunda das matriculas nº 31.575; 9877 e 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO**.

Referida área foi avaliada em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Sobre a área a ser adquirida será construída o **Centro de Convivência da Terceira Idade** para atender a população idosa do Município de Catalão-GO.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº ..02.., DE ..04.. DE.....Janeiro..... DE 2021.

"Autoriza a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, consensual ou judicialmente, uma área total de 5.770,52 m², oriunda das matriculas nº 31.575; 9877 e 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, nesta cidade para a implementação do Centro de Convivência da Terceira Idade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, consensual ou judicialmente, os seguintes imóveis, oriundos das matriculas nº 31.575; 9877 e 40.550, com área total de 5.770,52 m², registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, nesta cidade para a implementação do Centro de Convivência da Terceira Idade, de propriedade de Anglo American Niobio Brasil LTDA:

I – **Matrícula nº 9.877**: Uma casa de morada, com suas dependências e benfeitorias com 10 cômodos, inclusive alpendre e 01 casinha de despejo com 02 cômodos, situada nesta cidade, à Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto nº 75, antigo 133, e o respectivo terreno com a área de 485,76 m² e com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede dezessete metros e noventa centímetros (17,90 mts) e confronta com a Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto; pela linha dos fundos mede dezoito metros e

noventa centímetros (18,90 mts) e confronta com terrenos dos proprietários; pelo lado direito mede vinte e oito (28) metros e confronta também com terrenos dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede vinte e quatro metros e oitenta centímetros (24,80 mts) e confronta com propriedade de Antônio Ferreira.

II – **Matrícula nº 31.575:** Um terreno, situado nesta cidade, aos fundos da Rua Wison da Paixão, lado ímpar, com a área de 237,71 m², 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 116 de 28.01.2005, no Bairro São José, de formato irregular e tendo as seguintes medidas e confrontações: Pelo lado que confronta com propriedades dos proprietários (1ª área do referido Decreto), mede 10,85 metros; pelo lado oposto, tem um formato irregular, iniciando-se na confrontação com a Anglo American Brasil LTDA., desta segue numa distância de 09,40 metros, ponto em que, deflete à esquerda, e segue ainda confrontando com a Anglo American Brasil LTDA, numa distância de 06,30 metro; e, finalmente deflete à direita, confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, numa distância de 01,60 metros, até atingir a confrontação com Susan Eghrari Morais; pelo lado que confronta com propriedades da Anglo American Brasil LTDA., lado direito em relação a Rua Wison da Paixão, mede 21,00 metros; e, pelo lado oposto, lado esquerdo em relação a Rua Wison da Paixão, mede 25,80 metros, e confronta com propriedades de Susan Eghrari Morais.

III – **Matrícula nº 40.550:** Um prédio residencial, de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso em parte de tacos e no restante cimentado, um outro edifício ao lado, para armazém, também de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso cimentado, uma dependência no quintal, de alvenaria de tijolos com um cômodo e outro aberto, contendo cisterna, com respetiva caixa d'água com um cômodo na sua parte inferior, e o respectivo terreno, com a área de 5.047,05 m², onde se acha edificadas as construções referidas, situados nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires nº 130, estando o terreno delimitado por um polígono irregular que tem o vértice inicial no ponto 1, lado par, da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires, na divisa com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 1-2, 41,00m 5º30'00"NE confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira

Netto; 2-3, 6,30m 5º30'00'NE, 3-4, 9,90m 81º49'02''SE e 4-5 19,46m 01º28'00''NW confrontando com Leonardo Mendes d'Angeles; 6-7, 18,84m 89º30'00''SE confrontando pelo lado lado ímpar da Rua Wison Paixão; 7-8, 12,46m 02º00'00''SE, 8-9, 63,75m 86º00'00''SE, 9-10, 2,54m 03º00'00''NW e 10-11, 5,66m 86º30'00''SE confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho; 11-12 18,90m 00º45'00''SE confrontando com a Anglo American Brasil LTDA; 12-13 1,15M 89º00'00''NW e 13-14, 2,33m 04º00'00''SE confrontando com Neusimar Martins Arruda; 14-15, 33,30m 89º00'00''NW e 15-16, 48,40m 06º30'00''SW confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho e Zélia Aparecida da Costa Duarte; e 16-1 (ponto inicial), 63,98m 84º49'02''NW confrontando pelo lado par da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires.

Parágrafo único – A área de terreno a ser adquirida pelo Município de Catalão destinar-se-á a sediar o **Centro de Convivência da Terceira Idade**, para atender os idosos, munícipes deste Município.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda, permuta ou desapropriação foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme avaliação.

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 **dias do mês de** Janeiro **de 2021.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sorri e faz.

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

DEBORA.LINO*

PROTOCOLO:	2021041189 **Autuaçã** 23/08/2021 **Hora:** 13:55
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF / CNPJ:	000.000.000-82 Data
N.	**PROT.** -
Valor:	R$ -
Assunto:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
SubAssunto:	DESAPROPRIAÇÃO COM FINS DE UTILIDADE PÚBLICA
Tópicos do	
Comentário:	SOLICITA DESAPROPRIAÇÃO BEM IMOVEL - MATRICULA CRI 31.575; 9877; 40.550, COM ÁREA TOTAL DE 5.773,52 M²,
Origem:	ADMINISTRACAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PROTOCOLO	2021041189 **Autuaçã** 23/08/2021 **Hora** 13:55
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF / CNPJ:	000.000.000-82 **Fone:** (64)3441-5053
Endereço:	**Bairr**
N.	**Data** **PROT.** -
Valor:	R$ -
Assunto:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
SubAssunto:	DESAPROPRIAÇÃO COM FINS DE UTILIDADE PÚBLICA
Tópicos do subassunto:	
Comentário:	SOLICITA DESAPROPRIAÇÃO BEM IMOVEL - MATRICULA CRI 31.575; 9877; 40.550, COM ÁREA TOTAL DE 5.773,52 M²,
Origem:	ADMINISTRACAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Ofício nº. 125/2021

Catalão aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

Referência: Solicita abertura de processo de desapropriação dos imóveis matrícula CRI 31.575; 9877; 40.550, com área total de 5.773,52 m², atualmente objeto de COMODATO – onde funcionará o Centro de Convivência da Terceira Idade e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Secretário Municipal de Administração de Catalão, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas, como também nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, solicita seja tomada as providências a fim de efetivar a desapropriação dos imóveis matrícula CRI 31.575; 9877; 40.550, com área total de 5.773,52 m², atualmente objeto de COMODATO – onde funcionará o Centro de Convivência da Terceira Idade em virtude do comprovado interesse público, eis que a estrutura propicia o funcionamento não só do Centro de Convivência da Terceira Idade mas também da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Solicito seja efetivado o levantamento da área e dos documentos que se fizerem necessário.

Sem mais para o momento.

Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. E MUNICÍPIO DE CATALÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. ("NIOBRAS"), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP 055), Km 264,2 – Oeste (parte), CEP 11573-904, Piaçaguera, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.562/0001-47; e filiais *(i)* em Catalão/GO, na Rodovia BR 050, Km 271, s/nº, Fazenda Morro Agudo (Mina Boa Vista), Zona Rural, CEP 75701-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.562/0004-90; *(ii)* em Ouvidor/GO, na Rodovia GO 503, Km 13, parte, s/nº, Fazenda Chapadão (Tailings), Zona Rural, CEP 75715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.562/0002-28; e *(iii)* em Ouvidor/GO, na Rodovia GO 503, Km 11,5, s/nº, Fazenda Chapadão (Usina Produtiva), Zona Rural, CEP 75715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.562/0003-09; neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "**COMODANTE**";

e de outro lado,

MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, nesta Cidade de Catalão - Goiás, CEP 75701-050, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adib Elias Junior**, brasileiro, casado, médico e produtor rural, inscrito no CPF/MF nº 465.799.667-34, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado "**COMODATÁRIO**";

denominadas, em conjunto, simplesmente "Partes", e, de forma genérica e individual, simplesmente "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato (doravante o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE

(a) A **COMODANTE** é senhora e possuidora dos imóveis objetos das matrículas nºs 9.877, 31.575 e 40.550, do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, com as benfeitorias e instalações neles existentes e edificadas, com entrada à Rua Vereador Geraldo Gentil Aires, nº 130, Centro, Catalão-GO, compreendendo área total de 5.515,81m² e área edificada de 2.876,09m², onde funciona o Clube de Mineração (ADMC) da NIOBRAS em Catalão-GO;

(b) A **COMODATÁRIO** pretende instituir na cidade uma escola de tempo integral para atender aos munícipes elegíveis;

(c) A **COMODANTE** cede e o **COMODATÁRIO** aceita receber em comodato parte dos imóveis acima descritos, cuja posse é transferida ao **COMODATÁRIO** para que possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o empréstimo gratuito, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, em caráter de comodato, nos termos do artigo 579 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), dos **imóveis objeto das matrículas imobiliárias nº 31.575** e **parte da matrícula 40.550**, do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, com área total de 3.593,08 m² e área edificada de 1.900,81 m², e as benfeitorias e instalações neles existentes e edificadas (doravante o "**IMOVEL**"), para o fim único e exclusivo de nele instituir uma escola de tempo integral, e conforme os Anexos a seguir que fazem parte integrante deste Contrato:

a) Anexo I - Mapa-Croqui da área objeto do Contrato de Comodato (3.593,08m²);

b) Anexo II - Lista das Edificações;

c) Anexo III - Croqui completo da área total do ADMC (5.515,81 m²);

d) Anexo IV - Certidão de matrículas nº 31.575 e 40.550 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

1.1.1 - Os imóveis constituídos pelas matrículas imobiliárias citadas no caput desta cláusula suas benfeitorias e instalações neles edificadas representam o objeto do comodato e são em comum denominados "**IMÓVEL**", encontrando-se em perfeito estado de uso e conservação.

1.1.3 - O **COMODATÁRIO** se obriga a zelar e guardar o **IMÓVEL** ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

1.2 - Fica facultado à **COMODANTE** vistoriar o **IMÓVEL** ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

1.3 - O **COMODATÁRIO** poderá utilizar o **IMÓVEL** somente para as finalidades expressas na cláusula primeira, sendo expressamente vedada à utilização e destinação para outros fins alheios a esse pacto. Poderá igualmente o **COMODATÁRIO** efetuar melhorias no **IMÓVEL**, não podendo ceder, alienar, vender, transferir, penhorar, gravar, hipotecar ou emprestar o **IMÓVEL** a quem quer que seja e a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de duração do comodato será de 5 (cinco) anos, iniciando-se em **01/05/2019** e terminando em **30/04/2024**, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do **IMÓVEL** à **COMODANTE**.

2.2 - Se após o término do prazo contratual a **COMODANTE** por liberalidade consentir que o **COMODATÁRIO** permaneça sem oposição no **IMÓVEL** por prazo superior a 30 (trinta) dias o contrato passará a viger por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial ao **COMODATÁRIO**, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

3.1 - Findo o prazo do contrato, ou requisitada a devolução do **IMÓVEL** na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à **COMODANTE** de multa contratual no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação.

3.2 - Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando a **COMODANTE** a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo **COMODATÁRIO**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do **COMODATÁRIO**:

4.1.1 - Utilizar o **IMÓVEL** somente para o fim único e exclusivo de instalação de escola de tempo integral, sendo expressamente vedada a utilização daquela para quaisquer outros fins que não os ora previstos.

4.1.2 - O **COMODATÁRIO** ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas de consumo de energia, telefone, gás, água e esgoto, IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, tarifa de limpeza e eventuais taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o **IMÓVEL**.

4.1.3 - Realizar a limpeza e a manutenção do **IMÓVEL** e conservação das instalações.

4.1.4 - Zelar e cuidar do **IMÓVEL**, comunicando à **COMODANTE**, imediatamente, a ocorrência de todas e quaisquer irregularidades que digam respeito à sua posse e conservação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

4.1.5 - O **COMODATÁRIO** deverá providenciar todas as medidas necessárias para a sua regularização e manutenção de qualquer licença, autorização ou outro documento junto aos órgãos públicos em geral, incluindo os de vigilância sanitária e meio ambiente, ou perante qualquer outro que se faça necessário ao seu funcionamento, sob pena de ver resolvido o presente Contrato, nos moldes da Cláusula Sexta.

4.1.6 – Observar as normas oriundas do poder regulamentar complementar a legislação federal pertinente, editadas pelo Poder Público Estadual e Municipal.

4.1.7 – Zelar pela conservação, aparência e bom funcionamento do **IMÓVEL**, sendo-lhe impedido alterar a sua estrutura, salvo expressa e prévia anuência da **COMODANTE** e, desde que não desvirtue seu uso nem altere suas características.

4.1.8 – Arcar com os custos de manutenção da estrutura física, incluindo salas, quadras, campo, piscinas, bares, academia etc e dos equipamentos do **IMÓVEL**, assim como pelo pagamento dos seus funcionários próprios, a que título for.

4.1.9 – Entregar à **COMODANTE** toda intimação, notificação, cobrança, multa ou exigência das autoridades federais, estaduais e municipais, eventualmente recebidas e relativas ao bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, sob pena de assumir inteira responsabilidade pelas mesmas.

4.1.10 – Não ceder, emprestar ou transferir o uso do bem a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese, poderá transacionar qualquer contrato desta natureza.

4.1.11 – Não realizar qualquer obra, reparo, modificação ou alteração no IMÓVEL, sem prévio conhecimento e autorização da **COMODANTE**.

4.2 – Correrá exclusivamente a expensas do **COMODATÁRIO** todas as despesas com regularização junto aos órgãos públicos competentes, bem como oriundas do uso e gozo do **IMÓVEL**, incluindo serviços de manutenção da estrutura física e dos equipamentos, contratação de apólice de seguro, de modo a assegurar o regular funcionamento deste.

4.3 – O **COMODATÁRIO** cumprirá com todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis, assumindo, em consequência, as responsabilidades daí decorrentes, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da **COMODANTE**, na primeira oportunidade em que lhe for possível fazê-lo, arcando com todos os custos, custas, honorários, indenizações e compensações daí decorrentes cabendo à **COMODANTE** o direito de regresso por qualquer custos, custas ou condenação a que venha a incorrer por ato praticado pelo **COMODATÁRIO** em função do presente Contrato.

4.4 – As obras e benfeitorias que o COMODATÁRIO vier a realizar, que sejam necessárias à consecução das atividades propostas na finalidade deste instrumento, não assistirão ao **COMODATÁRIO** nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporados ao **IMÓVEL**. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo **COMODATÁRIO** em prol do **IMÓVEL** dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

4.5 - O **COMODATÁRIO** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da **COMODANTE**.

4.6 – O presente instrumento obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título e cessionários, não podendo o **COMODATÁRIO** cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, salvo com a prévia e expressa aprovação da **COMODANTE**, sob pena de rescisão do presente contrato nos moldes das Cláusulas Quinta e Sexta.

4.7 – Deverá o **COMODATÁRIO** franquear à **COMODANTE** o acesso à sala de apoio a fim de que este possa apurar a observância das obrigações pactuadas, constantes deste Contrato, cuja infringência poderá acarretar na resolução do mesmo, se constatado descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, sem prejuízo de multas e perdas e danos.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 – Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **COMODANTE**:

5.1.1 – Disponibilizar ao **COMODATÁRIO** as instalações do IMÓVEL, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pela utilização.

5.1.2 – Imitir o **COMODATÁRIO** na posse do bem mediante a assinatura do presente Contrato, garantindo o acesso pacífico e irrestrito da referida área pelo **COMODATÁRIO** e pela(s) eventual(is) empresa(s) por ela contratada, devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente Contrato poderá ser resolvido de pleno direito no caso de inadimplemento ou inobservância, por quaisquer das Partes, de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após notificação expressa e por escrito, sendo certo que a tolerância das Partes em exigir o cumprimento de qualquer obrigação, em nenhuma hipótese constituirá renúncia para quaisquer fins.

6.2 - Ficará rescindido o presente Contrato de Comodato, sem qualquer ônus superveniente à COMODANTE, se: *(i)* ocorrer a venda do imóvel objeto da presente pactuação; *(ii)* houver requerimento de falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, da COMODANTE; *(iii)* a COMODANTE tiver, por qualquer motivo, suas atividades encerradas ou paralisadas por mais de 180 (cento e oitenta) dias; *(iv)* alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a realização da presente Consultoria ; e (v) em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

6.2.1 - Em qualquer das hipóteses acima, a COMODANTE poderá rescindir este Contrato, sem ônus e mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA PENAL

7.1 – Na hipótese de o **COMODATÁRIO** não devolver o bem, no prazo deste Contrato, passará a pagar à **COMODANTE** o valor previsto no item 3.1 acima, enquanto se mantiver na sua posse, sem prejuízo do direito da **COMODANTE** promover ação de reintegração de posse e lhe exigir a multa contratualmente prevista, perdas e danos, honorários advocatícios e demais custos, encargos e despesas, nos termos do artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 As Partes se comprometem, por si e terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência desta avença durante a vigência do presente Contrato e, após, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da extinção do comodato ora concedido ao **COMODATÁRIO**, salvo com expressa autorização da **COMODANTE**, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato entre **COMODANTE** e **COMODATÁRIO** serão feitas através de seus gestores e enviadas para os endereços indicados abaixo:

COMODANTE: NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA

Nome: Soraia Aidar

Tel.: 64 3342-8386

Email: soraia.aidar@br.cmoc.com

Cargo: Coordenadora Administrativa

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO

Nome:

Tel.:

Email:

Cargo:

9.2 – Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO para dirimir qualquer dúvida e/ou controvérsia oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo que o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Catalão-GO, 01 de maio de 2019.

Eduardo Cesar Silveira Lima
Diretor
CPF: 080.078.278-03

NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA.

MUNICIPIO DE CATALÃO
ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Testemunhas:

1)_____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

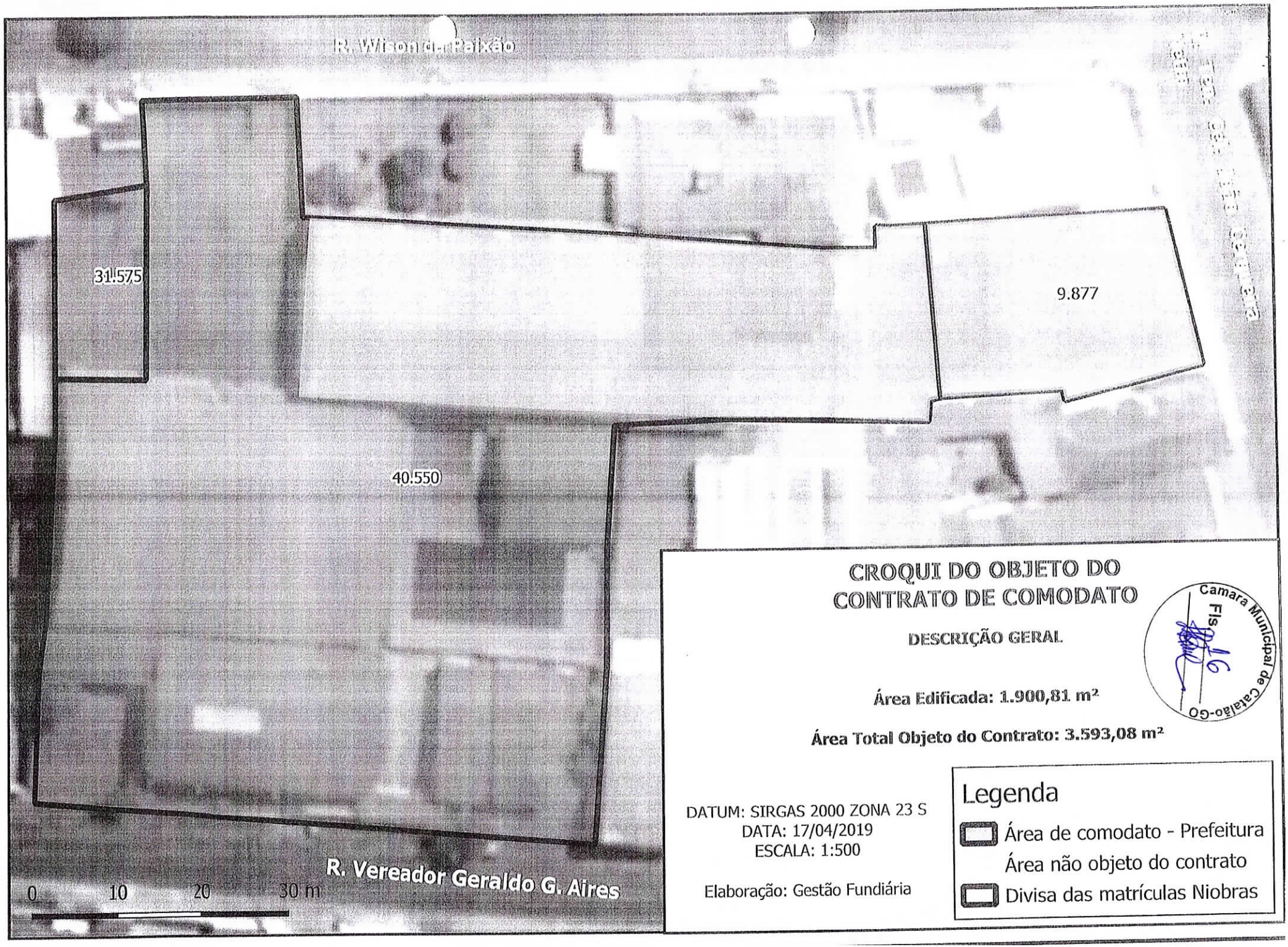

CROQUI DO OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO

DESCRIÇÃO GERAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Área Edificada: 1.900,81 m²

Área Total Objeto do Contrato: 3.593,08 m²

DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 23 S
DATA: 17/04/2019
ESCALA: 1:500

Elaboração: Gestão Fundiária

Legenda

- Área de comodato - Prefeitura
- Área não objeto do contrato
- Divisa das matrículas Niobras

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

LISTA DAS EDIFICAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Portaria com catraca
2	Bar com cozinha e área coberta
3	Sala de treinamento (Divisória e dois Ar-condicionado instalado)
4	Salão de Festas com banheiros masculino e feminino
5	Sala de Jogos
6	Quadra coberta e paviflex com redes nas laterais
7	Edificação com três salas administrativas
8	Residência com nove cômados
9	Piscina para Adultos
10	Piscina para Crianças
11	Área churrasco (1) com Sauna/vestuários/Banheiros
12	Quadra coberta em cimento com redes nas laterais vestuários /banheiros
13	Academia
14	Área churrasco (2) com cozinha e churrasqueira rotativa
15	Campo Society (Grama Sintética, telas aos redores e Refletores)
Outros itens	
1	Possui duas caixas de água de 5 mil litros
2	Possui dois ar condicionado instalado na sala de treinamento
3	Sauna completa
4	Filtro da Piscina completo
5	Churrasqueira rotativa completa
Condições das instalações	
1	Pintura de todas as edificações em ótimas condições
2	Instalações elétricas em perfeitas condições
3	Instalações hidraulicas em perfeitas condições

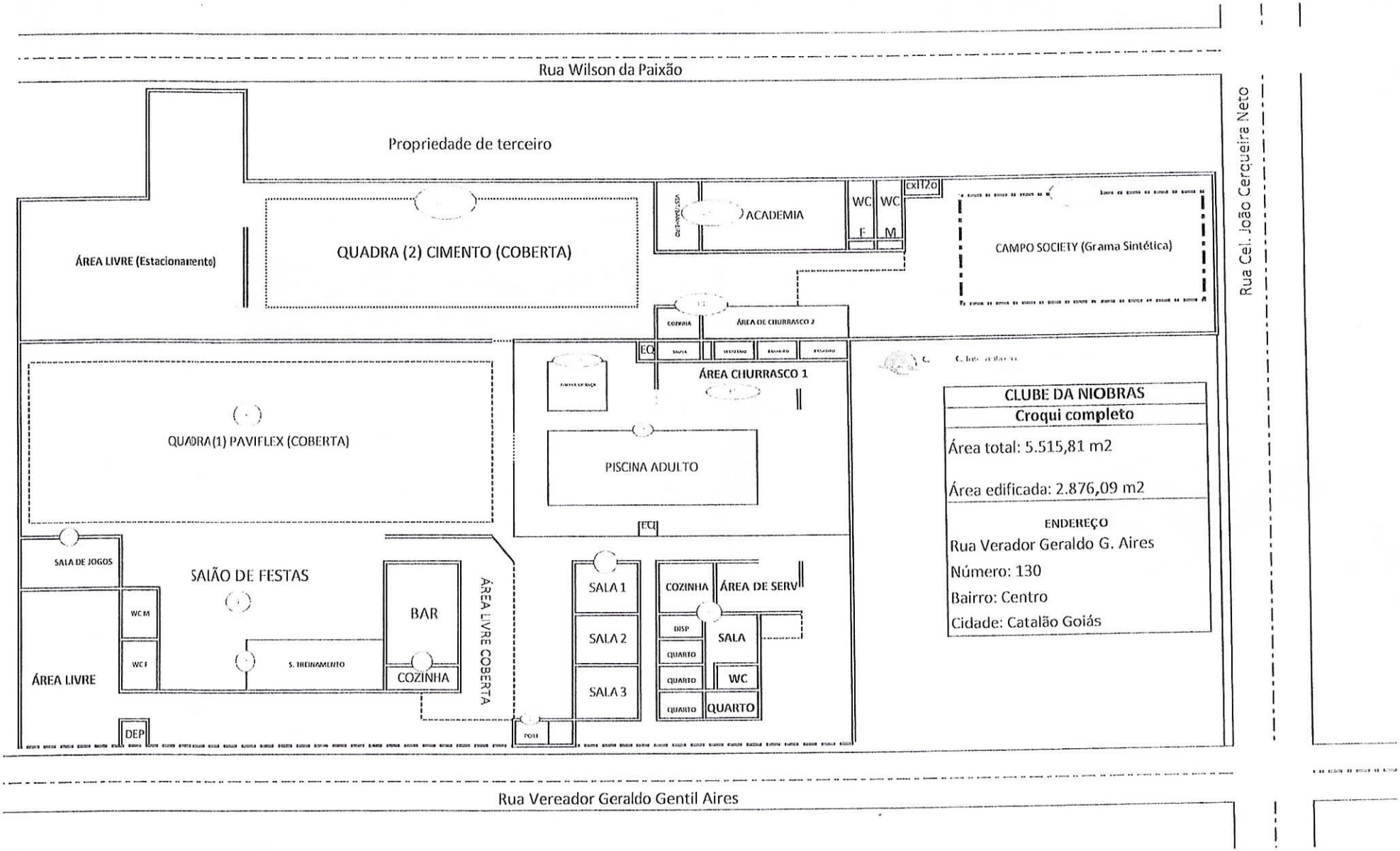

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 18

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Registro de Imóveis

31.575	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 16 de junho de 2005.

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, aos fundos da Rua Wilson da Paixão, lado ímpar, com a área de 237,71 m², 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 116 de 28.01.2005, no Bairro São José, de formato irregular e tendo as seguintes medidas e confrontações: Pelo lado que confronta com propriedades dos proprietários (1ª área do referido Decreto), mede 11,85 metros; pelo lado oposto, tem um formato irregular, iniciando-se na confrontação com a Anglo American Brasil Ltda., desta segue numa distância de 09,40 metros, ponto em que, deflete à esquerda, e segue ainda confrontando com a Anglo American Brasil Ltda., numa distância de 06,30 metros; e, finalmente deflete à direita, confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, numa distância de 11,60 metros, até atingir a confrontação com Susan Eghrari Morais; pelo lado que confronta com propriedades da Anglo American Brasil Ltda., lado direito em relação a Rua Wilson da Paixão, mede 21,00 metros; e, pelo lado oposto, lado esquerdo em relação a Rua Wilson da Paixão, mede 25,80 metros, e confronta com propriedades de Susan Eghrari Morais. Havido em área maior, por compra a Luciano Ferreira Franco e sua mulher e posterior retificação de área. PROPRIETÁRIOS: **LEONARDO MENDES d'ANGELIS**, odontólogo, CI nº M-7.209.146-MG., CPF nº 951.865.816-15 e sua mulher **VANESSA ETCHEGUREN RABELO d'ANGELIS**, estudante, CI nº 4.171.496-GO., CPF nº 887.301.401-10, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TÍTULOS AQUISITIVOS: Registrado e averbado sob os nºs R.4 e Av.6-17.918, às fls. 30/vº do Livro 2-BI, deste Registro.

R.1-31.575. Catalão, 16 de junho de 2005. (Protocolo nº 81.076, Livro 1-C). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade, às fls. 159/160 do Livro nº 334, em 15.06.2005, **ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.**, com sede em São Paulo-SP., na Avenida Paulista nº 2.300, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.184.226/0001-30, adquiriu por compra feita a Leonardo Mendes d'Angelis e sua mulher Vanessa Etcheguren Rabelo d'Angelis, já qualificados, o imóvel da Matrícula acima, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Av.2-31.575. Catalão, 23 de março de 2012. (Protocolo nº 116.655, Livro 1-E). Conforme requerimento da empresa **MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.171.562/0001-47, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2.300, 10º andar, Bairro Cerqueira César, datado de 05/03/2012, cópia autenticada do

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

40.550	01
Matrícula	Ficha

Catalão, 21 de março de 2011.

IMÓVEL: UM PRÉDIO RESIDENCIAL, de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso em parte de tacos e no restante cimentado, UM OUTRO EDIFÍCIO ao lado, para armazém, também de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso cimentado, UMA DEPENDÊNCIA NO QUINTAL, de alvenaria de tijolos com um cômodo e outro aberto, contendo cisterna, com respectiva caixa d'água com um cômodo na sua parte inferior, e o respectivo terreno com a área de 5.047,05 m², onde se acha edificadas as construções referidas, situados nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires nº 130, estando o terreno delimitado por um polígono irregular que tem o vértice inicial no ponto 1, lado par, da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires, na divisa com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 1-2, 41,00m 5°30'00"NE confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto; 2-3, 6,30m 5°30'00"NE, 3-4, 9,90m 81°49'02"SE e 4-5, 19,46m 01°28'00"NW confrontando com a Anglo American Brasil Ltda.; 5-6, 11,00m 01°28'00"NW confrontando com Leonardo Mendes d'Angeles; 6-7, 18,84m 89°30'00"SE confrontando pelo lado ímpar da Rua Wison da Paixão; 7-8, 12,46m 02°00'00"SE, 8-9, 63,75m 86°00'00"SE, 9-10, 2,54m 03°00'00"NW e 10-11, 5,66m 86°30'00"SE confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho; 11-12, 18,90m 00°45'00"SE confrontando com a Anglo American Brasil Ltda.; 12-13, 1,15m 89°00'00"NW e 13-14, 2,33m 04°00'00"SE confrontando com Neusimar Martins Arruda; 14-15, 33,30m 89°00'00"NW e 15-16, 48,40m 05°30'00"SW confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho e Zélia Aparecida da Costa Duarte; e 16-1 (ponto inicial), 63,98m 84°49'02"NW confrontando pelo lado par da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires. Havido em incorporação. PROPRIETÁRIA: ANGLO AMERICAN OF SOUTH AMERICA LTDA., com sede em São Paulo-SP, na Praça da República nº 497, 8º andar (parte), CNPJ/MF nº 00.338.960/0001-66. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob os nºs. R.3-13.457, fl. 235 do Livro 2-AQ; R.4-15.762, fl. 203 do Livro 2-BA desta Serventia; R.1-26.974 e R.1-26.975 neste Livro.

Av.1-40.550. Catalão, 21 de março de 2011. (Protocolo nº 111.006, Livro 1-E). A matrícula acima foi aberta conforme Decreto Municipal de Remembramento nº 1.113 de 06/05/2003, rerratificado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 13/01/2011 e requerimento da proprietária, datado de Ouvidor-GO, 22/02/2011, com fulcro no art. 1247 do CC, combinado com os arts. 212 e 213 da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/2004 e art. 234 da

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral - Oficial

40.550 — Matrícula | 02 — Ficha

Catalão 14 de abril de 2016

Av.4-40.550. Catalão 14 de abril de 2016. (Protocolo nº 139.982, Livro 1-G). Conforme requerimento datado de 18.01.2016 e cópia autenticada da 11ª Alteração de Contrato Social (CONSOLIDADO) de Mineração Catalão de Goiás Ltda., datado de São Paulo-SP, 23.11.2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 1.353.13-5, em 07.01.2013 e na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 52130071706 em 15.01.2013, foi alterada a denominação da proprietária do imóvel da matrícula acima, para: ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 07.171.562/0001-47, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 10º andar. Dou fé.

Av.5-40.550. Catalão, 14 de abril de 2016. (Protocolo nº 139.982, Livro 1-G). Conforme requerimento datado de 18.01.2016 e cópia autenticada da 16ª Alteração de Contrato Social (CONSOLIDADO) de Anglo American Nióbio Brasil Ltda., datado de São Paulo-SP, 08.04.2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, respectivamente sob os nºs 316.460/14-0, em 12.04.2014 e 3590483611-7, em 12.04.2014; e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3121025998-7, em 20.10.2014, foi alterada a sede social da proprietária do imóvel da matrícula acima, para Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago nº 200, 20º andar, Salas 2001 e 2002, Bairro Santa Lúcia. Dou fé.

CERTIDÃO: Certifico, que de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73 que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor e que o último ato praticado na Matrícula 40.550, fichas 01/03 do Livro 2 de Registro Geral foi a Av.5 acima. Foi realizada a Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, relativa a(o)(s) proprietário(a)(s) do imóvel, gerando resultado: NEGATIVO com código hash: 6eca.5a45.3acc.[illegible]7e.9ce9.1316.c56f.efd3.204a.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO, 19 de abril de 2016.

Karina

O F I C I A L

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101604070817106400377
Consulte este selo em
www.[illegible]

EMOLUMENTOS:	R$ 38,16	TAXA JUDICIÁRIA:	R$	12,25	FUNDESP:	R$	[illegible]
ISS:	R$ 0,76	FUNESP:	R$	3,05	ESTADO:	R$	[illegible]
FESEMPS:	R$ 1,53	FUNEMP:	R$	1,14	FUNCOMP:	R$	1,14
FEPADASAJ:	R$ 0,76	FUNPROGRE:	R$	0,76	FUNDEPEG:	R$	0,76
		VALOR TOTAL	R$	66,06			

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

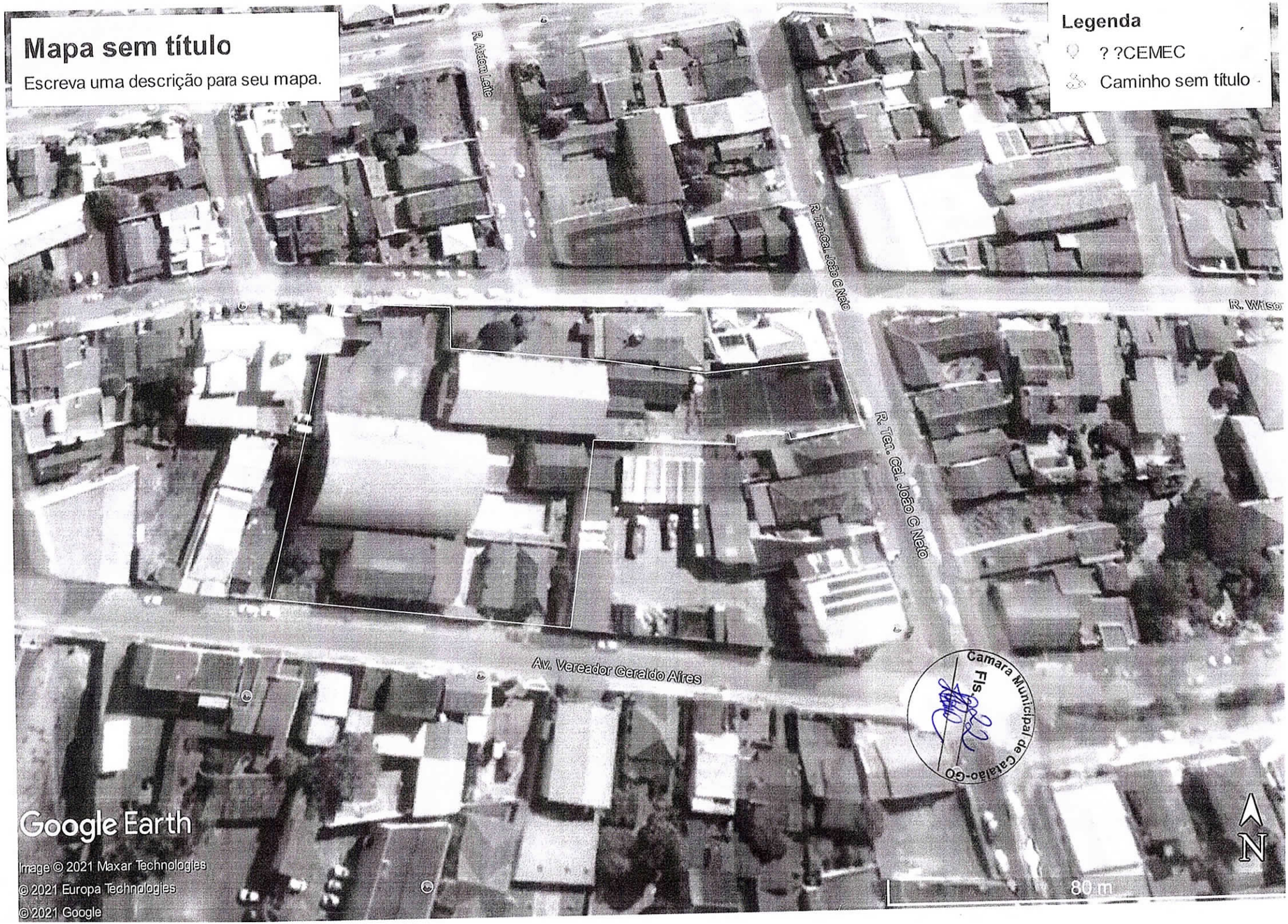
Mapa sem título
Escreva uma descrição para seu mapa.
Legenda
? ?CEMEC
Caminho sem título
R. Adelcy Leite
R. Ten.Cel. João C Neto
R. Wilso
R. Ten. Cel. João C Neto
Av. Vereador Geraldo Aires
Camara Municipal de Catalão-Go
Fls.
Google Earth
Image © 2021 Maxar Technologies
© 2021 Europa Technologies
©2021 Google
80 m
N

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 74 de 20 de Janeiro de 2021, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Um terreno com uma área de ***5.770,52 m²*** *de terreno e uma edificação de* ***2.876,09 m²*** *localizados na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Neto, Rua Vereador Geraldo Gentil Aires e Rua Wilson da Paixão, no Loteamento São Jose conforme matriculas de nº 31.575/9877/40.550 do RG, nesta Cidade, propriedade de* ***ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA .***

Este imóvel fica avaliado em ***R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).***

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização dos Imóveis.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão,20 de Outubro de 2021.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Donizete de Freitas Martins

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

DECRETO Nº 941, de 11 de novembro de 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 44, III, 120, inciso I, alínea 'e' c/c artigo 8º, inciso VIII e artigo 68, § 3º, todos da Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXIV c/c artigo 182, ambos da Constituição Federal, versando sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando a faculdade a que alude o art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente sua alínea 'g', que se refere à assistência pública;

Considerando ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando ser de necessidade pública e de relevante interesse social a implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE;

Considerando ser reservada ao Município competência para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou

por interesse social, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, tudo mais sobre o assunto,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os seguintes imóveis constantes das matrículas nº 31.575; 9877 e; 40.550, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, com área total de 5.770,52 m², pelo preço fixo e irreajustável da avaliação efetuada por regular comissão de avaliação do Município:

I – **Matrícula nº 9.877**: Uma casa de morada, com suas dependências e benfeitorias com 10 cômodos, inclusive alpendre e 01 casinha de despejo com 02 cômodos, situada nesta cidade, à Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto nº 75, antigo 133, e o respectivo terreno com a área de 485,76 m² e com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede dezessete metros e noventa centímetros (17,90 mts) e confronta com a Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto; pela linha dos fundos mede dezoito metros e noventa centímetros (18,90 mts) e confronta com terrenos dos proprietários; pelo lado direito mede vinte e oito (28) metros e confronta também com terrenos dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede vinte e quatro metros e oitenta centímetros (24,80 mts) e confronta com propriedade de Antônio Ferreira.

II – **Matrícula nº 31.575:** Um terreno, situado nesta cidade, aos fundos da Rua Wison da Paixão, lado ímpar, com a área de 237,71 m², 2ª área do Decreto de Desmembramento nº 116 de 28.01.2005, no Bairro São José, de formato irregular e tendo as seguintes medidas e confrontações: Pelo lado que confronta com propriedades dos proprietários (1ª área do referido Decreto), mede 10,85 metros; pelo lado oposto, tem um formato irregular, iniciando-se na confrontação com a Anglo American Brasil LTDA., desta

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

segue numa distância de 09,40 metros, ponto em que, deflete à esquerda, e segue ainda confrontando com a Anglo American Brasil LTDA, numa distância de 06,30 metro; e, finalmente deflete à direita, confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, numa distância de 01,60 metros, até atingir a confrontação com Susan Eghrari Morais; pelo lado que confronta com propriedades da Anglo American Brasil LTDA., lado direito em relação a Rua Wison da Paixão, mede 21,00 metros; e, pelo lado oposto, lado esquerdo em relação a Rua Wison da Paixão, mede 25,80 metros, e confronta com propriedades de Susan Eghrari Morais.

III – **Matrícula nº 40.550:** Um prédio residencial, de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso em parte de tacos e no restante cimentado, um outro edifício ao lado, para armazém, também de alvenaria de tijolos, coberto de telhas francesas, com piso cimentado, uma dependência no quintal, de alvenaria de tijolos com um cômodo e outro aberto, contendo cisterna, com respetiva caixa d'água com um cômodo na sua parte inferior, e o respectivo terreno, com a área de 5.047,05 m², onde se acha edificadas as construções referidas, situados nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires nº 130, estando o terreno delimitado por um polígono irregular que tem o vértice inicial no ponto 1, lado par, da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires, na divisa com o espólio de Azamor de Oliveira Netto, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 1-2, 41,00m 5°30'00"NE confrontando com o espólio de Azamor de Oliveira Netto; 2-3, 6,30m 5°30'00'NE, 3-4, 9,90m 81°49'02"SE e 4-5 19,46m 01°28'00"NW confrontando com Leonardo Mendes d'Angeles; 6-7, 18,84m 89°30'00"SE confrontando pelo lado lado ímpar da Rua Wison Paixão; 7-8, 12,46m 02°00'00"SE, 8-9, 63,75m 86°00'00"SE, 9-10, 2,54m 03°00'00"NW e 10-11, 5,66m 86°30'00"SE confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho; 11-12 18,90m 00°45'00"SE confrontando com a Anglo American Brasil LTDA; 12-13 1,15M 89°00'00"NW e 13-14, 2,33m 04°00'00"SE confrontando com Neusimar Martins Arruda; 14-15, 33,30m 89°00'00"NW e 15-16, 48,40m 06°30'00"SW confrontando com Tânia Maria Duarte Coelho e Zélia Aparecida da Costa Duarte; e 16-1 (ponto inicial), 63,98m 84°49'02"NW confrontando pelo lado par da Rua Vereador Geraldo Gentil Aires.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º Os imóveis declarados de utilidade pública serão desapropriados mediante justa indenização, e destinam-se a implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos onze dias do mês de novembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito